



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS**



Página 1 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Juazeiro-BA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-CMHIS**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 3.135, de 22 de junho de 2023, e

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS, realizada em 25 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no ANEXO I, desta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Juazeiro, Estado da Bahia, de acordo com a Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 3.135, de 22 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-BA, 25 de outubro de 2024.

**RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social/CMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 1.995, de 06 de agosto de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 3.135, de 22 de junho de 2023 é um órgão da Administração do Município com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação da **Política Municipal de Habitação de Interesse Social**, além de gerir e fiscalizar o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social/FMHIS**, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEDUR**, tendo como funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por doze (12) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos dos Governo Executivo Municipal e Sociedade Civil, respeitados os seguintes critérios.

**I** - seis (6) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, da seguinte forma:

**a)** dois (2) representantes titulares e dois (2) representantes suplentes da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

**b)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano;

**c)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade;

**d)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente da Secretaria da Fazenda;

**e)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente da Secretaria de Governo;

**II** - seis (6) representantes da Sociedade Civil:

**a)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente de movimentos sociais de defesa do direito à moradia;

**b)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente de associações de moradores ou produtores rurais;

**c)** três (3) representantes titulares e três (3) representantes suplentes de movimentos populares;

**d)** um (1) representante titular e um (1) representante suplente de conselhos profissionais ou sindicatos ligados à área habitacional.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

§ 1º. A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Caberá ao conselheiro suplente, substituir o membro titular na sua ausência.

§ 3º. O mandato dos membros do conselho será de dois (2) anos, permitida a única recondução e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º. Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Coordenação do **CMHIS** encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS DOS(DAS) CONSELHEIROS(AS)**

**Art. 3º.** É direito do(a) conselheiro(a) desde que esteja cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste Regimento:

- I** - participar das reuniões do Conselho, justificando sua ausência e impedimento;
- II** - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III** - submeter ao Plenário a matéria a ser apreciada;
- IV** - pedir vista do processo, quando julgar necessário, antes de iniciar-se a votação;
- V** - requerer, justificadamente, preferência por votação de qualquer matéria da ordem do dia;
- VI** - comunicar à Diretoria executiva ou ao conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões;
- VII** - representar o Conselho sempre que designado pela Diretoria Executiva;
- VIII** - participar de chapa para a Diretoria Executiva, quando for o caso e votar na escolha da mesma.

**SEÇÃO II**  
**DOS DEVERES DOS(DAS) CONSELHEIROS(AS)**

**Art. 4º.** É dever do(a) conselheiro(a):

- I** - zelar pelo bom andamento dos trabalhos a si confiados pelo Conselho, fazendo com que o mesmo cumpra suas finalidades, podendo inclusive fazer denúncias fundamentadas, por escrito, ao Plenário e ao Presidente do Conselho;
- II** - evitar o uso do celular, mantendo-o no silencioso durante as reuniões do Conselho;
- III** - exercer outras atribuições afins e correlatas inerentes ao cargo;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**IV** - Indicação de novas instituições ou entidades que tenham interesses afins com o **CMHIS** para participarem de suas reuniões e ações específicas como convidados permanentes, seguindo regulamento específico de funcionamento de assembleia, onde serão estabelecidos padrões de comportamento e formalidades dos participantes, respeitando-se, contudo, a livre expressão de pensamento;

**V** - conhecer e respeitar as determinações contidas no presente Regimento;

**VI** - comparecer às atividades do **CMHIS**, em especial às Assembleias;

**VII** - caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar a seu respectivo suplente;

**VIII** - exercer outros deveres, regulamentares, correlatos e afins.

**SEÇÃO III**

**DO AFASTAMENTO, DAS SANÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE  
CONSELHEIRO(A)**

**Art. 5º.** Será excluído do Conselho, por decisão do Plenário, o(a) Conselheiro(a) que praticar ações incompatíveis com o que estabelece este Regimento.

**Art. 6º.** As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, nas assembleias do **CMHIS** deverão ser justificadas em até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 1º. A ausência, injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na perda do mandato de conselheiro.

§ 2º. Este fato será comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.

§ 3º. A Instituição que não indicar novo membro no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da próxima reunião ordinária será substituída por outra indicação do mesmo segmento pelo Plenário do **CMHIS**.

§ 4º. A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pelas Entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima reunião ordinária.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - **CMHIS**:





Página 5 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**I** - propor e aprovar as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social/FMHIS;

**II** - propor e participar da deliberação junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas de ocupações irregulares;

**III** - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

**IV** - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e fiscalizar seu cumprimento;

**V** - elaborar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação;

**VI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Controladoria Municipal;

**VII** - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

**VIII** - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

**IX** - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas na Lei Federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

**X** - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;

**XI** - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;

**XII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

**XIII** - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

**XIV** - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social/FMHIS;

**XV** - analisar e aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

**XVI** - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA;

**XVII** - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas municipais de habitação;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





Página 6 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**XVIII** - aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

**XIX** - elaborar o seu regimento interno;

**XX** - eleger um Vice-Presidente representante da Sociedade Civil que, juntamente com o Presidente eleito, irão compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

**XXI** - promover a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Habitação do Município;

**XXII** - propor, revisar e participar da elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social/PLHIS, programas e projetos Municipais de Habitação de Interesse Social;

**XXIII** - discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária que tenha como fim áreas habitadas por população de baixa renda

**XXIV** - exercer outras competências, afins e correlatas, na forma das disposições regulamentares.

**Art. 8º.** Especialmente, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – **CMHIS**, considerando estar a sede do Município de Juazeiro – BA, localizada em área reconhecida como de propriedade de senhorio foreiro que é a Diocese, ente vinculado à Igreja Católica de Nossa Senhora das Grotas, que compreende o perímetro de seis (6) km x seis (6) km, ou seja, trinta e seis (36) km<sup>2</sup>, da margem direita do Rio São Francisco até a direção sul, no sentido da BR 407, portanto, considerando que as terras disponíveis ou ocupadas irregularmente, não pertencem a quem as ocupa, pois na iminência de serem foreiros os ocupantes das terras, deverão ser consideradas as seguintes situações para a competente regularização do imóvel objeto de habitação de interesse social:

**I** - que na elaboração de projetos de construções de habitações de interesse social, seja observada na composição dos custos o valor a ser apropriado para a extinção do laudêmio e remição do foro da Diocese, senhorio foreiro, a fim da remição definitiva do título da propriedade do imóvel para o beneficiário participe do projeto;

**II** - que no controle necessário, pelo senhorio do foro, sejam as suas terras objeto de planejamento com as devidas disposições e encaminhamentos das ocupações urbanas na sede do Município, alcançada pelo perímetro do foro da Diocese, para que os efeitos necessários alcancem a sede do Município de Juazeiro, oportunizando-o os alcances necessários das oportunidades de viver, a cidade, o efetivo planejamento urbano, em seus múltiplos sentidos;

**III** - que o império do poder de fiscalização dos entes públicos municipais responsáveis pelo planejamento urbano da sede da cidade e dos Distritos Municipais, seja efetivo quanto ao cumprimento das normas inerentes às fiscalizações de posturas e de serviços públicos em geral, dentre os quais, os de cadastramento técnico imobiliário multifinalitário.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





Página 7 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Parágrafo único.** O disposto no “*inciso I*” vinculado ao caput deste artigo implica no rigoroso cumprimento do que está estabelecido no ADCT – **Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias**, especificamente no *art. 49, § 1º, § 2º e § 4º*, considerando a iniciativa do senhorio do foro, entendido como sendo este o responsável pelo envidamento das providências para o registro da remição do foro do imóvel perante o Cartório do Registro de Imóveis e, ainda:

**I** - a oportunidade necessária à legalidade da propriedade imobiliária a fim da necessidade de sujeição do senhorio do foro e do foreiro à exigida e necessária administração do ente público municipal quanto ao planejamento urbano e, com isto, criando e/ou ampliando as possibilidades da efetividade do sistema que consiste na efetiva arquitetura e controle das ocupações e usos dos espaços públicos urbanos;

**II** - a ampliação das possibilidades da legalização fundiária urbana, considerando a imensa necessidade da titularização real de imóveis públicos e particulares considerando tanto a demanda de serviços públicos quanto aos deveres e haveres tributários e das rendas públicas e privadas;

**III** - a prestação, obrigatória, do órgão da fazenda pública municipal de Juazeiro, quando da tramitação em seus expedientes de processos de transmissão dos bens imóveis da sede do Município de Juazeiro localizadas dentro dos limites do foro da Diocese (Igreja Católica) e dos limites do foro da União sob o controle da Marinha, através da Capitania dos Portos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Habitação funcionará em instalações de prédio, cedidas pelo Poder Público Municipal, especificamente, na Casa dos Conselhos de Juazeiro-BA, de quem obterá apoio para funcionar.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

**II** - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros.

**Art. 11.** As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º.** Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

**§ 2º.** Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

**Art. 14.** É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

**Art. 15.** Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, sendo a Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade a sua principal base de infraestrutura, assim como poderá solicitar a colaboração de seus servidores para assessorar suas reuniões.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 16.** O CMHIS tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comissões Temáticas.

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 17.** O Plenário é o órgão de deliberação superior do CMHIS, formado por todos os conselheiros de organismos públicos, entidades não governamentais e segmentos da sociedade civil.

**Art. 18.** O CMHIS reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente através deste e por solicitação da maioria de seus Conselheiros.

**Parágrafo único.** As reuniões serão abertas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do CMHIS, podendo acontecer de forma presencial, virtual e híbrida.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 19.** O Presidente procederá á convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente a reunião será conduzida pelo Vice Presidente e na ausência de ambos a reunião será conduzida por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) pelo Plenário.

**Art. 20.** O Conselho funcionará permanentemente em horário estabelecido pelo Plenário.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 21.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é composta por Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, coincidindo o mandato da diretoria com o dos outros Conselheiros.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – **CMHIS** será exercida pelo representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e, no seu impedimento, na forma do disposto no § 2º do **art. 35** da **Lei Municipal nº 1.995, de 06 de outubro de 2008**, com a redação dada pela **Lei Municipal nº 3.135, de 22 de junho de 2023**, obrigatoriamente, declarará a sua incompatibilidade, devendo, portanto, ser indicado e escolhido outro membro titular do **CMHIS** que ocupe oficialmente cargo de comando na administração pública municipal e que, junto ao Conselho seja um dos que ocupem cargo de maior nível na representação de ente público municipal.

§ 2º. A Vice Presidência será escolhida dentre os conselheiros representantes da Sociedade Civil, na reunião de posse dos Conselheiros.

§ 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – **CMHIS** obterá apoio de uma Secretaria Executiva para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com auxílio de técnico administrativo.

§ 4º. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 22.** São atribuições do Presidente:

**I** - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;





Página 10 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- II** - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V** - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI** - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- VII** - decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;
- VIII** - emitir resoluções, assinar ofícios e outros documentos pertinentes.

**Art. 23.** São atribuições do Vice Presidente:

- I** - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II** - participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III** - participar das Comissões Especiais quando indicado pelo presidente;
- IV** - assinar documentos afins.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I** - substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento;
- II** - redigir as atas, resoluções e outros documentos;
- III** - fazer leitura dos documentos, avisos e correspondências.

**Art. 25.** É vedada a participação de representante do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho, devido às incompatibilidades, decorrentes do cargo.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do secretário(a), eleger-se-á outro conselheiro(a) para a ordem do dia.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





Página 11 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 26.** Para auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, poderão ser constituídas Comissões Temáticas, Permanentes ou Temporárias, compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros(as), responsáveis por fomentar a execução das atividades e finalidades do CMHIS.

**Art. 27.** Em casos excepcionais, o Conselho poderá recorrer a serviços de consultoria especializada, dentro das condições que o permitir.

§ 1º. Poderão ser criados grupos de trabalho/comissões temáticas com o objeto de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o Conselho ou as Câmaras Temáticas/Grupos de Trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho.

§ 3º. A decisão sobre a criação de comissão temática e contratação de consultoria fica a cargo do Plenário do Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 28.** As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

**Art. 29.** As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 1 (uma) hora, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I** - expediente;
- II** - deliberação;
- III** - palavra livre;
- IV** - encerramento.

§ 1º. O expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos e abrangerá:

- I** - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II** - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III** - leitura da pauta.

§ 2º. A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º. O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto em pauta.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

§ 4º. Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º. O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º. Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º. Para os efeitos de registro em ata serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º. A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Juazeiro-BA serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 11. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATAS**

**Art. 30.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á a ata, assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art. 31.** Das atas constarão:

- I** - data, local e hora da abertura da reunião;
- II** - o nome dos Conselheiros presentes;
- III** - as justificativas de Conselheiros ausentes;
- IV** - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;





Página 13 de 15

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**V** - resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participam dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

**VI** - declaração de voto, se requerido;

**VII** - deliberação do Plenário.

**SEÇÃO II  
DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 32.** As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação a estudos e pesquisas.

**Art. 33.** As matérias para deliberação em Plenário deverão ser feitas verbalmente ou por escrito pelos membros do conselho e encaminhadas a Diretoria Executiva até o início dos trabalhos.

**SEÇÃO III  
DOS PARECERES**

**Art. 34.** Parecer é o relatório preparado pelo Plenário nos termos da Legislação em vigor e aprovado pela maioria simples dos presentes.

**SEÇÃO IV  
DAS MOÇÕES**

**Art. 35.** Moção é a proposição para manifestação do Plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo Único.** As moções deverão ser redigidas e concluídas, necessariamente, com o texto a ser apreciado pelo Plenário.

**SEÇÃO V  
DAS EMENDAS**

**Art. 36.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO VI  
DAS INDICAÇÕES

**Art. 37.** Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SEÇÃO VII  
DOS ESTUDOS E PESQUISAS

**Art. 38.** Estudos e pesquisas são trabalhos de investigações sistemáticas com o fim de estabelecer diretrizes com relação à Política de Habitação de Interesse Social, objetivando atender às deliberações do Conselho.

SEÇÃO VIII  
DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 39.** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

**Parágrafo Único.** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, os representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

**Art. 41.** Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 5 (cinco) minutos para defender seu ponto de vista.

**Art. 42.** Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 43.** Os casos omissos serão decididos pelo plenário.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 44.** O presente regimento interno entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro, 25, de outubro de 2024.

**Rodrigo Pereira da Silva**  
Presidente do CMHIS

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2902-2FFD-7DCE-2D43> e informe o código 2902-2FFD-7DCE-2D43

